

Nº 316 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO TRANSPORTES

1. Fica expressamente convencionado pela presente Cláusula que este seguro é efetuado pelo Estipulante, em favor de terceiros, Segurados e/ou Beneficiários indicados na apólice, que por força das disposições contratuais, transferem a ele a prerrogativa de contratar o seguro.
2. As informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora pelo Estipulante, que se obriga ainda ao pagamento do prêmio.
3. Em caso de sinistro, o pagamento da indenização será efetuado ao Segurado expressamente especificado na apólice, e se houver beneficiário indicado na apólice, o pagamento da indenização obedecerá ao que dispõe a Cláusula Específica de Beneficiário.
4. A apólice deverá conter a discriminação de todos os segurados, e respectivos beneficiários, se houver.
5. Somente serão considerados Segurados as empresas Brasileiras legalmente constituídas e que sejam proprietárias das mercadorias.
6. Todos os embarques dos Segurados que forem discriminados na apólice devem ser averbados nessa apólice, a fim de atender à automaticidade de cobertura ao disposto nas Cláusulas Específicas de Averbações pertinentes aos seguros efetuados.
 - 6.1 Os Segurados deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm nenhuma outra apólice em outra Seguradora, para os seguros abrangidos pelas disposições desta cláusula.
7. A inserção desta cláusula na apólice não elide a obrigação legal de Estipulante e Segurados contratarem os seguros inerentes às suas responsabilidades, que não se confundem com o previsto nas condições do presente contrato.
8. A seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado.
9. Cada Segurado incluído na apólice deverá ser tratado independentemente no que tange aos documentos referentes à emissão da apólice e ao aviso do sinistro.
10. Constituem Obrigações do Estipulante:
 - a) fornecer à Sociedade Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
 - e) repassar os prêmios à Sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

- h) comunicar, de imediato, à Sociedade Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) fornecer, à SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- m) pagar o prêmio e, em caso de sinistro, o pagamento da indenização será efetuada ao Segurado e/ou Beneficiários indicados na apólice.
- n) manter, na apólice, a discriminação dos Segurados em favor dos quais está contratando o seguro;
- o) encaminhar, à Seguradora, a relação de embarques de forma individualizada, por Segurado.

11. É expressamente vedado ao estipulante:

- a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- c) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

12. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cláusula.